

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadorvidalsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI 010/2017 – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL – PPA, PARA O QUADRIÊNIO DE
2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

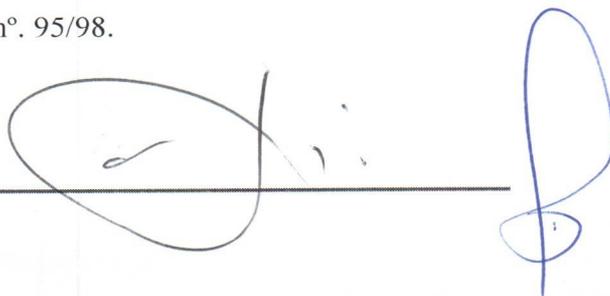
I- RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 010/2009 de autoria do Executivo Municipal que estabelece o plano plurianual a ser seguido pela Administração Pública Municipal no período de 2018-2021.

O Projeto de Lei sob análise se faz acompanhar de mensagem que destaca o PPA como ferramenta de planejamento setorial e global, balizador das vontades e possibilidades da cidade nos próximos quatro anos. Sua elaboração ocorreu com a participação da sociedade, por meio de suas representações, plenárias dos Conselhos Municipais, reuniões temáticas de economia empresarial e economia solidária, de agricultores familiares, do Fórum dos Delegados do Orçamento Participativo e dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.



Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvreadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

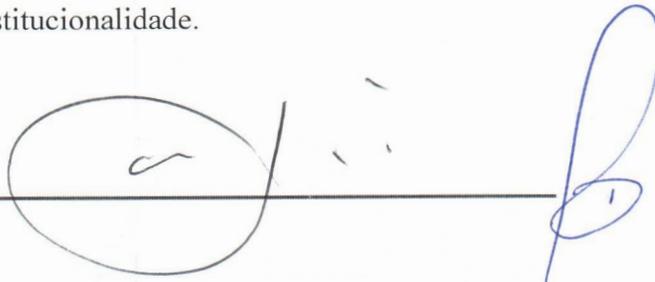
III- VOTO:

Define as disposições enumeradas no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que é da competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A elaboração do Plano Plurianual – PPA, obedece ao disposto no art. 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal do Brasil, combinado com o art. 35, parágrafo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Ele deve definir, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é aprovado por lei quadrienal, com vigência do segundo ano de um mandato de prefeito até o fim do primeiro ano do mandato seguinte. Sua edição permite o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.



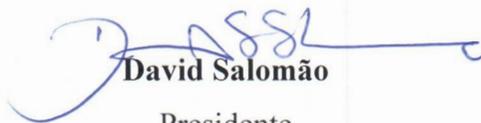
Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

IV- PARECER

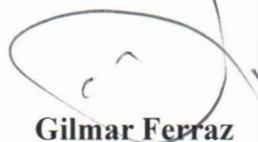
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2017- E, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de novembro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


David Salomão

Presidente


Gilmar Ferraz

Relator

Valdemir Dias

Membro